



Fis. 031
Proc. 031123
Rub. 204

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA – ART. 24, INCISO II, 8.666/93

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Tatame para Judô, atendendo a Secretaria Municipal de Educação (SED).

Nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação será dispensável quando o valor da contratação de outros serviços e compras não ultrapasse R\$ 17.600,00.

As normas gerais de licitação estão discriminadas na Lei Federal nº 8.666/93, que em seu art. 1º dispõe:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso I, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Destaca-se, conforme documento anexo ao processo, que foi obtido através de pesquisa de preço junto a fornecedor especializado, orçamento de 17.424,00 (dezesete mil quatrocentos e vinte e quatro reais) pelo fornecimento do item, encontrando-se, portanto, dentro do limite legal de dispensa de licitação.

A aquisição dos Tatames visa atender a demanda do projeto de Judô realizado pela Secretaria Municipal de Educação incentivando a prática de esportes e afastando as crianças e os adolescentes das drogas e ociosidade das ruas, desenvolvendo a capacidade cognitiva do aluno, trazendo benefícios consideráveis à saúde e gerando a cooperação e socialização entre os estudantes. O projeto atende inicialmente 250 crianças da Rede Municipal Escolar, na faixa

Nizal



etária de 05 a 15 anos. O município de Ribas do Rio Pardo através de suas políticas públicas de incentivo e promoção do desporto educacional, estando inserido como uma proposta pedagógica diferenciada.

O judô ensina a ter disciplina e traz benefícios para a saúde. Nesse atual contexto, onde as crianças passaram muito tempo em casa, portanto é essencial para a interação e retomada presencial dos espaços escolares, bem como colaborar na superação do desafio que se impõe aos estudantes advindos do período pandêmico. Vamos trabalhar com crianças de todas as classes sociais, culturas e religiões, dentro de uma escola pública, oportunidade para que vivenciem experiências diversas e aprendam a se respeitar.

O projeto atenderá as crianças no final da tarde, após o encerramento das aulas, e no contra turno. Esse horário colabora para que a escola se aproxime da comunidade/bairro e reforce seu papel social e de território de aprendizagem. Os tatames adquiridos pelo projeto de judô nas escolas, poderá ser utilizado para outras modalidades esportivas o que garante a seu uso na hipótese, quase nula, de que a modalidade esportiva não tenha aceitação entre os estudantes da rede municipal de ensino. Outro argumento favorável a aquisição dos itens é que o município já ofertou projetos de Judô para crianças e adolescentes em outros anos, embora concentrados em um único local, que atendia mais de 200 crianças por dia. Nesse sentido, quando da aceitação e envolvimento de estudantes e comunidades escolares no projeto judô nas escolas, o projeto poderá ser expandido para outras modalidades esportivas no próximo ano. Pois acreditamos que no tatame não existem diferenças.

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos acima dispostos, verifica-se a possibilidade de realização da presente contratação através de dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribas do Rio Pardo, 16 de maio de 2023.


NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação